

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ofício Circular nº 02/2020-CAOIPCD

Curitiba, 19 de março de 2020.

Atualização da orientação às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos do Idoso em relação às **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, diante da pandemia de COVID-19.

**Excelentíssimos(as) Promotores(as) de Justiça:**

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por intermédio da Procuradora de Justiça Coordenadora e da Promotora de Justiça adiante assinadas, vem, pelo presente, **atualizar a orientação** às Promotorias de Justiça, em relação às **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, diante da pandemia de COVID-19, considerando a mudança de posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, que pode servir como parâmetro para os demais municípios do Estado, com a ampliação das medidas de contenção e prevenção, na data de 19 de março de 2020.

O posicionamento do Centro de Operações de Emergência do Município, chancelado pelo Comitê de Técnica e Ética Médica (que orienta as decisões sobre o novo coronavírus na cidade) passou a ser no sentido da **obrigatoriedade do isolamento domiciliar de pessoas com 70 anos ou mais, bem como da proibição da visitação de idosos nas ILPIs**. Ressaltou-se que, **para idosos que estejam enfermos, poderá ser autorizada a presença de um acompanhante**, de acordo com avaliação do responsável técnico da instituição.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assim, **orienta-se que às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso**, consultem suas Secretarias Municipais de Saúde se é o caso de serem tomadas tais **medidas de prevenção e controle de infecções pelo COVID-19**, observando-se, ainda, a **importância da atuação da Vigilância Sanitária Municipal**.

Indispensável frisar, nesta oportunidade, a obrigação da família, da comunidade, da sociedade, **do Poder Público em assegurar ao idoso, com prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde**.

Reafirma-se que as orientações sobre o tema serão atualizadas continuamente, conforme a mudança dos cenários em relação à pandemia do COVID-19, especialmente considerando seus efeitos sobre as pessoas idosas, os quais são mais graves do que no restante da população, haja vista a maior possibilidade de óbitos, sendo necessário, deste modo, permanente subsídio.

Este Centro de Apoio permanece à disposição para os auxílios que se façam necessários à atuação ministerial nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso.

**ROSANA BERARDI BEVERVANÇO**  
Procuradora de Justiça

**MELISSA CACHONI RODRIGUES**  
Promotora de Justiça

Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Promotores(as) de Justiça  
Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso